



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA ESTADUAL ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DEPUTADO ÁLVARO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ		MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ	
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: 0017244-0/2018	PARECER Nº: 023/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/01/2023

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata-se de requerimento apresentado pela senhora Matilde Farias da Silva Camilo, responsável pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Deputado Álvaro Gaudêncio de Queiroz, localizada na cidade de Santo André–PB, no qual a interessada solicita, deste Conselho, **reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio** na referida instituição.

II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que, após diligências, a Escola Estadual Deputado Álvaro Gaudêncio de Queiroz apresentou a documentação necessária para atender-se à solicitação de reconhecimento das etapas de ensino ofertadas.

Nos autos do Processo estão os documentos exigidos pela Resolução CEE nº 340/2001: requerimento; documentos da gestão escolar; secretária escolar; comprovantes de formação docente; documentos administrativos, inclusive Proposta Pedagógica. Após cumprimento de diligências foi constatado que seu corpo técnico/administrativo e docente está legalmente habilitado. Seu pedido está estruturado conforme artigo da Resolução CEE nº 340/2001, referente ao assunto.

Após a inspeção prévia, ficou constatado que a escola oferece as condições para a oferta **do Ensino Fundamental e Médio**, inclusive em atenção à Resolução nº 298/07, que trata da acessibilidade.

III – PARECER:

Considerando que a Escola Estadual Deputado Álvaro Gaudêncio de Queiroz apresentou a documentação necessária ao atendimento das solicitações desse Processo, conforme cumprimento das diligências e relatório da GEAGE, sou de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, pelo prazo de 6 (seis) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2023.



IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2023.